

A dízima da Alfândega de Salvador e o Império Ultramarino Português na primeira metade do século XVIII

Hyllo Nader de Araújo Salles

Doutorando em História Econômica pela Universidade de São Paulo (USP)

Resumo

A descoberta e a crescente produção de ouro no Brasil a partir dos fins do século XVII provocou uma forte inflexão da economia não apenas na colônia, mas em todo o império português. A Coroa se voltou para o Atlântico Sul, uma vez que o ouro arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e os interesses da administração central. Além disso, a virada do século XVII para o XVIII processou-se de forma crítica, pois não foi possível para Portugal manter sua neutralidade na política externa, sendo arrastado para a Guerra de Sucessão Espanhola alinhando-se assim com a Inglaterra em detrimento das pretensões dos Bourbons, o que fez com que os corsários franceses se atirassem sobre a América. Portanto, para o custeio do guarda-costas, a Coroa ordenou a taxa em dez por cento das mercadorias que dessem entrada no porto soteropolitano, isto é, a dízima da Alfândega. O presente artigo tem por objeto de estudo a dízima da Alfândega na Bahia, o seu (re)estabelecimento em 1714 e as consequências disso para as relações entre os potentados locais e o poder central. As fontes utilizadas são a documentação avulsa do Arquivo Histórico Ultramarino referente à capitania da Bahia pertencente à Segunda Série e o livro 4º da Alfândega de Salvador custodiado pelo Arquivo Nacional.

Palavras-chave fiscalidade, dízima da Alfândega, Império Ultramarino Português.

Abstract

The discovery and increasing gold production in Brazil from the late seventeenth century caused a sharp turnaround of the economy not only in the colony but throughout the Portuguese empire. The Crown turned to the South Atlantic since the gold led there the axis of economic gravity of the empire and the interests of the central government. Furthermore, the turn of the seventeenth century to the eighteenth occurred critically, as Portugal could not maintain neutrality in foreign policy, being dragged to the War of Spanish Succession, thus aligning itself with England to the detriment of Bourbons pretensions, which caused the invasion of French corsairs in America. Therefore, toward the cost of bodyguards, the Crown commanded taxation by ten percent of the goods that would enter the Salvador port, i.e., the tithes of Customs. This article aims to study the tithes of Customs in Bahia, its (re) establishing in 1714 and the consequences for the relations between the the central power and local potentates. The sources used are the single documentation of the Overseas Historical Archive relating to the captaincy of Bahia belonging to the Second Series and Book 4 of the Customs Salvador guarded by the National Archives.

Keyword taxation, tithes of Customs, Portuguese Overseas Empire.

Antecedentes

A dízima da Alfândega era o imposto de dez por cento, cobrado sobre as fazendas que davam entrada nos portos da colônia, fora estabelecida junto com o Governo-Geral e consta ter sido arrecadada durante a União Ibérica, existindo menção de sua arrecadação até 1640, depois, desapareceu e somente reapareceu no início do século XVIII.¹

Durante as guerras de Restauração, a monarquia transferiu o ônus da defesa para a colônia, recorrendo “aos Municípios para o sustento da infantaria e para a cobrança de vários tributos, a Câmara ficava em boa posição para resistir às pretensões da metrópole”, e, quando tentou retomar esses poderes e funções, encontrou resistência por parte das Câmaras, afinal isso significaria seu desprestígio. A dízima da Alfândega fora ilustrativa desse movimento no século XVIII.²

Portanto, os tributos implantados na colônia, no século XVII, estavam, em geral, sob o controle das Câmaras e insidiam sobre a atividade mercantil, uma vez que o controle político dos conselhos municipais estava nas mãos dos Senhores de terras e escravos, o que acabou por gerar um predomínio da tributação sobre a circulação e não sobre a produção.

Segundo Boxer, no último quartel do século XVII, a Câmara de Salvador “representava basicamente os interesses dos senhores de engenho locais”.³ E parece que esse quadro não se alterou na centúria seguinte, segundo Avanete Pereira, os proprietários rurais ainda compunham a maioria dos vereadores e “monopolizaram cerca de 62,6% dos mandatos durante o século XVIII”.⁴ As oligarquias locais nas Câmaras das principais cidades marítimas coloniais utilizaram os postulados da lei de 1611 para tentar afastar dos cargos concelhios os oficiais mecânicos, as pessoas impuras, os comerciantes e os reinóis.⁵

No Rio de Janeiro, a dízima da Alfândega foi instituída para se custear a defesa da cidade, pois este imposto “teve origem voluntária dos cidadãos, e da Câmara, que conheciam a

1 CARRARA, Angelo Alves. *Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, p. 198.

2 LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo ibero-americano: aspectos socioeconômicos período colonial*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1962, p. 377.

3 BOXER, Charles. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70, p. 156.

4 Cf. SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012, pp. 99-101.

5 Cf. BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o rio de janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 373.

insuficiência dos réditos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo a infantaria da guarnição da praça”. Em 18 de outubro de 1699, o rei o aceitou e agradeceu o novo imposto.⁶

No início, a dízima da Alfândega, no Rio de Janeiro, era administrada pela Câmara e pelos seus cidadãos, isto é, “aqueles que por eleição desempenham ou tinham desempenhado cargos administrativos nas Câmaras Municipais – vereadores, procuradores, juízes locais, almotacéis, etc. – bem como seus descendentes”.⁷

No ano de 1710, no quadro da Guerra de Sucessão Espanhola, o Rio de Janeiro sofrera a investida do francês Jean-François Duclerc, que fora derrotado pela resistência da população local. No ano seguinte, outra invasão do também corsário francês René Duguay-Trouin, melhor estruturada do que a anterior, custou cara à cidade, que foi obrigada a pagar valioso resgate por sua liberdade. As investidas francesas sobre o Rio de Janeiro e de piratas sobre toda a costa da América portuguesa fizeram com que a metrópole percebesse a necessidade de fortalecer o sistema defensivo da colônia. Para tal, estabeleceu-se a imposição dos dez por cento sobre as mercadorias importadas – que já vinha sendo cobrada no Rio de Janeiro e em Pernambuco – e a taxação dos escravos oriundos da Costa da Mina e de Angola, respectivamente em três cruzados e seis cruzados por cabeça.⁸

O (re)estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia, 1711-1714

No ano de 1711, quando o governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, anunciou as novas taxas em Salvador para a melhoria do guarda-costas, negociantes portugueses, padres, oficiais mecânicos, marinheiros, soldados e oficiais dos terços da cidade tomaram as ruas. A insatisfação popular contra os excessos da fiscalidade metropolitana levou o Juiz do Povo a conclamar todos ao protesto, tocando o sino da Câmara. Protestavam também contra o aumento do preço do sal, que, desde o ano anterior, passara de \$480 réis para \$720 réis. Observa-se que a “nobreza da terra” não participou das alterações. Os amotinados saquearam a casa do contratador de sal e arrematante dos dízimos, Manuel Dias Filgueira, pois sobre ele recaía a responsabilidade de ter negociado com a Coroa os novos impostos. E também fora invadida a casa de seu sócio, Manuel Gomes Lisboa.⁹

6 ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166.

7 BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras municipais no Império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: vol. 18, n. 36, 1998, pp. 251-580.

8 PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976, pp. 256-257.

9 *Ibidem*, pp. 258-259.

Diante dessa alteração e sem o apoio militar, Pedro de Vasconcelos, aconselhado por dom Lourenço de Almada (ex-governador-geral), suspendeu os tributos, manteve o preço do sal, além de perdoar todos os envolvidos. Tal alteração ficou conhecida como a Revolta do Maneta, porque foi liderado por João de Figueiredo da Costa, um homem de negócio, que possuía a alcunha de Maneta.¹⁰

No dia 2 de dezembro de 1711, o povo novamente tomou as ruas de Salvador e a praça da Câmara. Dessa vez, exigiam providências contra a segunda invasão francesa ao Rio de Janeiro, assunto que Pedro de Vasconcelos e Sousa mostrou-se reticente. Segundo o governador-geral, não havia recursos suficientes para tal empreitada. Então, os homens de negócio propuseram uma contribuição para custear a frota expedicionária a fim de expulsar os franceses. Apesar da mobilização popular, o socorro não se efetivou, pois, em meio aos preparativos, chegou a notícia de que os invasores haviam deixado a praça do Rio de Janeiro após tê-la saqueado.¹¹

O Conselho Ultramarino julgou com estranheza as informações prestadas por Pedro de Vasconcelos, dado a “extraordinária diferença que [este] tem procedido nas duas alterações”. Além disso, o perdão concedido pelo governador ao primeiro motim deveria ser declarado como nulo, pois este não possuía jurisdição para poder conceder tal mercê, somente Sua Majestade poderia fazê-lo. Já sobre o segundo motim, de acordo com o parecer, “não é o povo nele o mais culpado (...), porque só foi um requerimento feito com mais procuradores do que era necessário”. Logo, os homens de negócio identificados como cabeças do segundo motim não deveriam ser castigados, mas ao contrário: deviam “ser restituídos da forma antiga”.¹²

Na pena do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, a segunda alteração fora “nascida do zelo do serviço de Vossa Majestade, por quererem [os homens de negócio] se socorrer vigorosamente ao Rio de Janeiro”. Para o conselheiro, era necessário que se mandasse pôr “perpétuo silêncio” e que não se executasse as penas proferidas. Propunha, ainda, como condição *sine qua non* para o perdão dos envolvidos na primeira alteração – Revolta do Maneta – que os homens de negócio aceitassem os novos impostos, “porque sem esta condição não se deve perdoar o primeiro motim, que verdadeiramente foi motim”.¹³

10 Cf. FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo, 1996 (Tese), p. III.

11 *Ibidem*, pp. 112-114.

12 AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].

13 AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças

Logo, na perspectiva do Conselho Ultramarino expressa no parecer do conselheiro Antônio Rodrigues da Costa, o segundo motim não foi um motim. Então Pedro de Vasconcelos e Sousa havia subvertido a ordem: perdoou aqueles que se amotinaram contra a ordem régia de estabelecer o direito da dízima da Alfândega e mandou prender os que participaram do motim que não foi um motim.

No Reino, a vitalidade dos corpos políticos locais – as câmaras – já fora comprovada, “quem está no local é quem manda e consegue fazer executar o que decide. Que até pode ser ordenado pelo poder central, embora coado, filtrado, acomodado pelas câmaras”.¹⁴

A Revolta do Maneta foi um exemplo da afirmação dos poderes locais no ultramar, isto é, de como os colonos em determinadas conjunturas “foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas”. No entanto, acima de tudo, foi uma vitória de Pirro, assim como a dos mineiros contra as casas de fundição, pois o preço elevado do sal se manteve; em 1714, a dízima da Alfândega fora implantada, e, cerca de nove anos depois, a cobrança foi submetida ao sistema de contratos, como se pode ver nas seguintes.¹⁵

Pedro de Vasconcelos e Sousa não compreendeu qual era o seu papel como agente da administração central numa região periférica do império ultramarino português. Logo, a tarefa do governador-geral era zelar pela “boa ordem” e o “bem comum”, ou seja, construir um consenso entre os interesses da Coroa e os dos potentados locais, em suma: negociar. O governador confundiu o bom governo com a boa arrecadação da Fazenda Real, erodindo, assim, os princípios engendrados pela “economia moral” dessa sociedade corporativa, levando os vassallos de Sua Majestade a se amotinarem duas vezes.¹⁶

A invasão do Rio de Janeiro acertou em cheio os interesses dos homens de negócio sediados na praça soteropolitana. Estes já haviam experimentado os prejuízos provocados pela primeira invasão francesa, que, ao encontrar resistência na Guanabara, dirigira-se para a tríade dos portos de Angra dos Reis, Ilha Grande e Parati, onde efetivamente conseguira saquear.¹⁷

do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].

14 Cf. MAGALHÃES, Joaquim Romero de. “Gente nobre e gente importante”. In: *O Algarve econômico: 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1988, pp. 323-362, p. 325.

15 RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808”. In: *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

16 Cf. RUSSELL-WOOD, A. J. R. “A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Maria das Graças (Org.). *Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, pp. 13-44.

17 CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista: a vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004, p. 44.

Os negociantes da praça da Bahia clamaram socorro às terras fluminenses de forma tão vigorosa motivados pelos interesses comerciais que envolviam as duas praças. Afinal, no início da mineração, os traficantes sediados na Bahia possuíam pleno controle do comércio, fazendo com que os escravos destinados às minas passassem pela Bahia, antes de serem reembarcados para Parati ou Santos.¹⁸

Segundo Rae Flory, anualmente, cerca de vinte navios faziam a rota que ligava o porto de Salvador ao Rio de Janeiro, importante mercado para escravos e gêneros, que os comerciantes, sediados na Bahia, traficavam.¹⁹ Segundo Avanete Pereira, a rota que ligava Salvador-Rio de Janeiro era feita anualmente por mais de quarenta navios.²⁰ Seja como for, é preciso lembrar que Parati garantia o acesso às minas de ouro por meio do Caminho Velho e a muitos descaminhos, visto que a tríade portuária formada por Parati, Ilha Grande e Angra era um importante ancoradouro para o contrabando e o comércio com os estrangeiros.²¹

Diante dos insucessos pelos quais passou e pelo total descrédito dado a sua pessoa pelo Conselho Ultramarino, ao governador-geral, Pedro de Vasconcelos e Sousa, não restava mais nada a fazer, a não ser pedir para que seu sucessor fosse logo nomeado, o que o Ultramarino atendeu com toda brevidade conveniente ao real serviço de Vossa Majestade.²²

Para solucionar os inconvenientes causados por Pedro de Vasconcelos e Sousa fora nomeado para o cargo de governador-geral Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa sob o título de vice-rei e capitão-general de mar e terra do Estado do Brasil, que, por carta régia de 21 de janeiro de 1714, recebeu o título de marquês de Angeja.²³

A nomeação de Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa e as que se seguiram marcam uma inflexão na escolha dos agentes do poder central enviados para o governo-geral do Brasil. O marquês de Angeja era um dos grandes do Reino, assim como seus sucessores, que “eram ou vieram a ser feitos titulares com Grandeza do Reino”.²⁴

18 FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Op. cit.*, p. 100.

19 FLORY, Rae Jean Dell. *Bahian society in the mid-colonial period: the sugar planters, tobacco grocers, merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. University of Texas, Austin, 1978 (Tese), pp. 329-330.

20 Cf. SOUSA, Avanete Pereira. *Op. cit.*, p. 41.

21 Cf. ABRIL, Victor Hugo. “Portos: ancoradouros de descaminhos”. In: *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Rio de Janeiro, 2010 (Dissertação), pp. 82-126.

22 AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 721].

23 AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].

24 Cf. MONTEIRO, Nuno G. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica*

Evidentemente que essa inflexão tem a ver com o papel central que a colônia ocuparia no século XVIII para a metrópole, isto é, os impactos do vil metal amarelo já se faziam sentir no Reino.

A Coroa sabia que não podia “cair matando”, ainda mais depois das alterações em Salvador, mas não só por conta do aprendizado da colonização.²⁵ Afinal de contas, segundo Perry Anderson, existia um direito moral acima do rei e corpos abaixo que aguardavam a justiça distributiva e que, portanto, limitavam os poderes do soberano.²⁶

Por isso, na Bahia, em 1714, o então vice-rei do Estado do Brasil, marquês de Angeja, entre os primeiros atos de governo estabeleceu a dízima da Alfândega “usando da suavidade e cautela, que o dito senhor [Diogo de Mendonça Corte Real] foi servido ordenar”. O vice-rei convocou o Senado da Câmara, junto com os homens de negócio e os lembrou do quanto

deviam a Real piedade de el-rei, meu senhor, que podendo a sua justiça mandar castigar este povo pelo tumulto insolente, que causou a suspensão da execução daquela ordem, o não fizera, antes mandara só, para que eu [marquês de Angeja] com eles a puséssemos e executássemos.²⁷

Os argumentos do marquês tinham um poder a mais de persuasão, uma vez que, dias antes, ele havia dado a máxima pena a dois presos que aguardavam julgamento na cadeia, que, vale lembrar, estava logo abaixo da câmara. Diante do exposto, os homens de negócio convieram com o estabelecimento da contribuição voluntária a el-rei no valor de dez por cento sobre as mercadorias importadas para as despesas que se fizessem necessárias com umas naus de guerra para o guarda-costas, que andasse continuamente naqueles mares. Foi, assim, instituída a dízima da Alfândega na Bahia.²⁸

Ato contínuo procedeu-se à elaboração de uma pauta com os preços para o despacho das fazendas, que fora feita pelos principais homens de negócio daquela praça. Segundo o vice-rei, ainda que achasse a pauta “assaz diminuta” em relação aos preços da colônia, não fez nenhuma alteração, porque, “neste princípio se deve entrar com toda a

imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283, p. 264.

25 Cf. ALENCASTRO, Luiz Felipe de. O aprendizado da colonização. In: *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, pp. 11-43.

26 Cf. ANDERSON, Perry. Classe e Estado: problema de periodização. In: *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 2004, pp. 42-57.

27 AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

28 *Idem*.

moderação”, como havia recomendado o secretário de Estado Diogo de Mendonça Corte Real.²⁹

O regimento da Alfândega de Salvador

Em 16 de novembro de 1714, Sua Majestade ordenou ao provedor da Alfândega que lhe remetesse a forma pela qual se procedia a arrecadação da dízima da Alfândega da Bahia, o regimento, o processo, as instruções e as ordens. Em 6 de fevereiro de 1715, o provedor remeteu o regimento feito pelo o marquês de Angeja, no qual estabelecia as formas dos despachos e os emolumentos que deveriam receber os oficiais. Sua Majestade, em consulta do Conselho Ultramarino, resolveu aprová-lo em 22 de dezembro de 1715. A provisão de Sua Majestade fora registrada no livro quarto da Alfândega de Salvador no primeiro de julho de 1716.³⁰

O expediente dado pelo marquês de Angeja, sobre a forma que deveria se proceder a arrecadação da dízima e os emolumentos dos oficiais, fora aprovado por sua Majestade, mas tal regimento deveria ser reformado em duas partes. A primeira alteração era quanto ao fato de uma única pessoa acumular o ofício de selador, feitor da descarga e porteiro da Alfândega, “por se considerar ser muito danosa a Fazenda Real a união destas ocupações; e assim se deve dividir por três pessoas”. A outra parte que deveria ser reformada no regimento era a que discorria sobre a cobrança dos dez por cento das fazendas vindas dos portos de Portugal e Europa. Esse trecho deveria ser alterado para: “vindas dos portos do Reino e domínio, por ser proibidos nos portos das minhas conquistas navios estrangeiros”.³¹

O regimento da Alfândega de Salvador estava encetado no movimento feito pela Coroa portuguesa para pôr fim às brechas abertas pela Restauração em seu exclusivo comercial. Portanto, nesse regimento temos a reafirmação clara do Antigo Sistema Colonial por meio de seu corolário o exclusivo comercial: a “reserva do mercado das colônias para a metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana”. Tal movimento se materializou na ordem régia de 1711, que proibia a comercialização com navios estrangeiros fora das frotas; na aprovação do regimento da Alfândega de Salvador e no controle que se seguiu quanto aos

29 *Idem.*

30 SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2014, pp. 34-35.

31 ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/PROVIÃO de Sua Majestade sobre a confirmação dos ofícios novamente criados para a arrecadação dos dez por cento e sobre a separação dos ofícios de porteiro e selador desta Alfândega.

navios estrangeiros e a exigência das licenças do consulado de Lisboa para poder se proceder aos despachos nas Alfândegas colônias.³²

Com a aprovação do regimento, Sua Majestade, por provisão de 20 de janeiro de 1716, ordenou a criação dos ofícios, que o vice-rei apontou como necessários para a arrecadação do direito da dízima da Alfândega, a saber: um escrivão da mesa, um escrivão da Abertura, um feitor, um escrivão da descarga, dois ou quatro guardas do número e um tesoureiro da Alfândega. Para o provimento deles devia o vice-rei pôr editais. Pareceu, também, a el-rei ser conveniente enviar a Bahia um escrivão da Alfândega de Lisboa “para que com sua experiência e notícias que tinha do expediente da Alfândega conferindo haja de dar forma ao despacho desta cidade (...) com menos confusão (...)”.³³

O escrivão enviado foi Bernardo de Moura para poder dar conta e apontamentos a Sua Majestade sobre o despacho na Alfândega de Salvador para que el-rei pudesse aprovar o que fosse servido sobre a matéria. O vice-rei fora advertido que o escrivão da Alfândega de Lisboa não tinha jurisdição para criar leis e muito menos Foral, afinal nem mesmo o marquês de Angeja possuía tal jurisdição.³⁴

Os despachos na Alfândega de Salvador eram, sem sombra de dúvidas, um processo minucioso e demorado e a Coroa possuía pleno interesse que assim o fosse religiosamente cumprido, não é por acaso, que a administração central enviou um oficial experiente e prático para conferir forma aos despachos, pois era a partir desse controle que se produzia arrecadação na Alfândega.³⁵

À guisa de conclusão

A descoberta e a conseqüente produção crescente de ouro no Brasil, a partir dos fins do século XVII, provocou uma forte inflexão da economia: não apenas na colônia, mas em todo o império português. A Coroa se voltou para o Atlântico Sul, uma vez que o ouro arrastou para lá o eixo de gravidade econômica do império e, como não podia deixar de ser, os interesses da administração central.³⁶

32 Cf. ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador e NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 2006, pp. 81-88.

33 AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].

34 *Idem*.

35 Cf. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op. cit.*, p. 35.

36 CARRARA, Angelo Alves. *As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII*. Disponível em: «<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>». Acesso em:

Na América portuguesa, a partir da segunda década do século XVIII, do ponto de vista fiscal, assistimos a um processo de “centralização administrativa e fiscal”, isto é, um processo de reorganização das contas nas provedorias da Real Fazenda das três principais capitanias Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro – ainda com jurisdição sobre as minas – que se processou entre os anos de 1714 e 1717.³⁷

Portanto, ainda nas primeiras décadas do dezoito, o processo de centralização do Estado português se fez sentir na conquista bem antes do que no Reino. Afinal, segundo António Hespanha, “o processo [de centralização] consiste numa progressiva apropriação pelo poder central das tarefas até aí desempenhadas pelos órgãos periféricos (...) Em Portugal, isto só aconteceu com o pombalismo”. E não é esse o processo que assistimos na colônia na segunda década do dezoito?³⁸

A reorganização das contas nas provedorias das capitanias da Bahia, de Pernambuco e do Rio de Janeiro consistiu na transferência das rendas administradas pelas Câmaras para a Real Fazenda, ou seja, uma reforma que se fez “à custa do poder dos corpos periféricos, aos quais eram retiradas competências e rendas”.³⁹

Fora nos quadros desse processo que se deu a nomeação do marquês de Angeja e o estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia. No entanto, esse movimento centrípeto depreendido pelo por metropolitano estava apenas começando, ou seja, era o início da

grande novidade do sistema político moderno (...): a ‘concentração’ do poder – ou seja o transito de uma concepção (e prática) corporativa da sociedade e do poder político, em que este estava originariamente distribuído pelos vários corpos sociais, para uma outra em que o poder se concentrava no Estado, dele se esvaziando a sociedade (agora ‘civil’).⁴⁰

Vale ressaltar que essas diferenças entre a colônia e o Reino, apenas fazem corroborar com a ideia de um império marítimo português, isto é, de um império constituído pelo Reino – a metrópole – e suas conquistas – as colônias no ultramar.⁴¹

09 de jan. 2013, pp. 13-16.

37 CARRARA, Angelo Alves. *Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII*: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009, pp. 72-77.

38 HESAPANHA, António Manuel. Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime. In: HESAPANHA, António Manuel (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89, p. 55.

39 *Ibidem*, pp. 61-62.

40 *Ibidem*, p. 61.

41 Cf. BOXER, Charles. *Op. cit.*

O processo de estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia teve, no início, que ser negociado com as elites locais, sem isso sua aplicação não seria possível. Afinal, a Revolta do Maneta foi, antes de tudo, uma demonstração de força na recusa das novas taxas. Porém, observa-se também que o marquês de Angeja ao negociar deslocou a assimetria dessa negociação, que, a princípio, pendia para o poder local. Haja vista que, antes de chamar os homens de negócio na Câmara e lembrá-los do quanto deviam a real piedade de Sua Majestade, deu logo a pena capital a dois homens que aguardavam por julgamento na cadeia, que ficava logo abaixo da Câmara.⁴²

O recado aos homens de negócio sediados em Salvador estava dado e era claro, tanto foi assim que logo convieram com o estabelecimento da dízima da Alfândega. Todavia, o movimento feito pelo vice-rei, hábil administrador metropolitano, nesse momento, fora pendular: ao mesmo tempo em que fez ameaças veladas aos homens de negócio, tolerou os preços diminutos das fazendas na pauta utilizada para os despachos e prometeu nunca pôr a contrato o direito da dízima da Alfândega de Salvador. Essas concessões foram feitas com a anuência do Secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real. “Essa busca oscilante da justa medida foi constitutiva do processo de construção do poder nos Estados modernos por ser imprescindível à preservação e à perpetuação do mando no mundo de então”.⁴³

Ao longo do século XVIII, à medida que o ouro brasílico se avolumara nos portos metropolitanos, o movimento pendular dos administradores régios na colônia tendia a diminuir, pesando, portanto, a pressão fiscal e política da metrópole na tentativa de fazer correr para Portugal o lucro advindo da exploração colonial. Com isso não se pretende defender a inexistência de limites ao poder régio, pois nenhum Estado absolutista conseguiu, nas palavras de Perry Anderson,

atingir uma centralização administrativa ou uma unificação jurídica completas; os particularismos corporativos e as heterogeneidades regionais herdadas da época medieval marcaram os *Ancien Régime* até sua destruição. Desse modo, a monarquia absoluta no Ocidente foi sempre, na verdade, duplamente limitada: pela persistência, abaixo dela, de corpos políticos tradicionais, e pela presença, sobre ela, de um direito moral abrangente.⁴⁴

42 AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].

43 SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 15.

44 ANDERSON, Perry. *Op. cit.*, p. 50.

“A centralização [política e fiscal] é diretamente proporcional ao valor de cada canto do império” e, a partir da segunda década do dezoito, não haveria outro canto do império português que valesse mais do que o Estado do Brasil para a Coroa, nem mesmo o Reino.⁴⁵

Esse processo de centralização do Estado português na colônia deu-se de forma lenta e gradual, foi um movimento com contrações e dilatações. As negociações entre os potentados locais da América portuguesa e o poder central tornaram-se comuns. Segundo Luiz Antônio Silva Araujo, “os espaços de negociação se apresentam de maneira mais intensa em conjunturas específicas: nas fases iniciais de colonização e em períodos de fragilidade metropolitana”, sendo a negociação constante no exercício da autoridade, ela era mais intensa em conjunturas específicas, no entanto, vale ressaltar que a autoridade negocia, mas não se negocia a autoridade.⁴⁶

Para Hespanha, “a fazenda foi sempre o alobre das novidades das monarquias corporativas e, também, o campo de eleição dos negregados alvitristas de arbítrio (vs. razão), sempre prontos a inventar novos meios de fazer crescer a riqueza do rei”. Isso explicaria o porquê de, no domínio da fazenda, terem ocorrido “alguns assomos disciplinadores” e seria por isso que, para aqueles que se ocupam de matérias circunscritas à fazenda, “o século XVIII já apareça como um período de maior controle”.⁴⁷

Seja como for, os agentes da administração central para fazerem crescer a riqueza do rei, precisavam negociar com os “potentados locais”, mas essa negociação, como já se disse, era assimétrica e, com o passar do tempo, tal assimetria tendeu a pender mais para a Coroa do que para o poder local, em outras palavras: isso significa que o movimento pendular entre a rigidez e a contemporização tendeu a se reduzir. Foi o que ocorreu no estabelecimento da dízima da Alfândega na Bahia, pois a princípio a reação à nova taxa foi uma revolta e o direito só conseguiu ser estabelecido por meio das ameaças veladas e das concessões feitas pelo vice-rei. Entretanto, no final, a dízima fora submetida ao sistema de contratos e a pauta utilizada para a cobrança reajustada. Ademais, os homens de negócio não tiveram sucesso em buscar, por meio das petições, as dimensões “desreguladoras” e “paralisantes” do direito comum contra a alteração da pauta.⁴⁸

45 CARRARA, Angelo Alves. *As receitas imperiais portuguesas; estrutura e conjunturas, séculos XVI-XVIII*. Disponível em: <<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>> Acesso em: 09 de jan. 2013, p. 18.

46 ARAUJO, Luiz Antonio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008, p. 78.

47 HESPANHA, António Manuel. “Depois do Leviathan”. In: *Almanack Braziliense*. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 63. Disponível em: <http://www.almanack.usp.br/almanack/PDFS/5/05_artigo_1.pdf>. Acesso em: 12 de jan. 2013.

48 Cf. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op. cit.*, pp. 60-70

A questão fundamental, nesse processo, é que os “assomos disciplinadores” no domínio da fazenda não seriam possíveis sem que houvesse uma negociação assimétrica com os poderes locais, ao que inevitavelmente se seguia uma centralização política, pois afinal como dissociar uma coisa da outra?

Não se pretende com isso defender a existência de um “projeto colonial”, aliás, é fácil constatar “a inexistência de um modelo ou estratégias gerais para a expansão portuguesa”, pois o fato de os administradores metropolitanos terem que, para assegurar o mando, acomodar os interesses dos poderes locais junto ao do poder central obstou a coerência entre objetivos e metodologias na maioria das vezes.⁴⁹

Ainda assim, é possível afirmar, com as palavras de Joaquim Romero Magalhães, que “todo o processo político e financeiro português resulta ser fortemente marcado pela determinação (...) [dos réis] de tomar em suas apertadas mãos a expansão ultramarina e os rendimentos que dela se obtêm”. A implementação da dízima da Alfândega na Bahia foi ilustrativa dessa determinação.⁵⁰

A monarquia portuguesa possuía sua centralidade na periferia, pois era dos “domínios ultramarinos”, em especial do Estado do Brasil no século XVIII, que adivinham tanto o seu sustento quanto o da nobreza do Reino.⁵¹ Estamos diante de um império formado pelo Reino e por suas colônias ultramarinas, cujas dinâmica e funcionamento foram regidos pelo pacto colonial, sendo seu corolário o exclusivo comercial, que, nos quadros da política mercantilista, visava o fortalecimento e a unificação do Estado frente aos seus congêneres.⁵²

49 HESPANHA, António Manuel. A constituição do império Português; revisão de alguns enviesamentos correntes. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 163-188

50 MAGALHÃES, Joaquim Romero. A Fazenda. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (org.). *História de Portugal; no alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 90-105, pp. 92-93.

51 Cf. MONTEIRO, Nuno G. A “tragédia dos Távoras”: parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII. In: FRAGOSO, João & GOUVÊ, Maria de Fátima (Orgs). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 317-342 e NOVAIS, Fernando Antonio. *Op. cit.*, pp. 57-116.

52 Cf. HECKSCHER, Eli F. *La época mercantilista: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de edad Media hasta la Sociedad Liberal*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1983, pp. 17-28.

Referências bibliográficas

- AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o motim da Bahia motivado pelo aumento do preço de escravos e a invasão dos franceses; Lisboa, posterior a 9 de setembro de 1712 [2ª série, cx. 8, doc. 690].
- AHU/BA/CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, acerca do castigo que mandara executar nos três principais autores e cabeças do segundo motim que houve na cidade da Bahia; Bahia, 12 de janeiro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 709].
- AHU/BA/CARTA do governador-geral do Brasil, Pedro de Vasconcelos, ao rei D. João V solicitando nomeação do seu sucessor devido estar terminando o seu mandato; Bahia, 25 de setembro de 1713 [2ª série, cx. 8, doc. 721].
- AHU/BA/PROVISÃO (cópia) do rei D. João V nomeando o marquês de Angeja, Pedro António de Noronha Albuquerque e Sousa, para o cargo de vice-rei e capitão general de mar e terra do estado do Brasil; Lisboa, 7 de abril de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 738].
- AHU/BA/CARTA do governador vice-rei e capitão-general do Brasil, marquês de Angeja, dom Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa ao rei D. João V referente ao estabelecimento da dízima de Alfândega e direitos dos escravos que vão para as minas; Bahia, 13 de Julho de 1714 [2ª série, cx. 9, doc. 744].
- AHU/BA/REQUERIMENTO (cópia) de Raimundo Maciel Soares ao rei d. João V solicitando certidão constando a ordem régia sobre a forma que se deve observar o despacho e arrecadação da dízima e qual regimento deve reger os ofícios da Fazenda e Alfândegas do reino [2ª série, cx.12, doc. 1011].
- ANRJ/Livro 4º da Alfândega de Salvador/PROVIÃO de Sua Majestade sobre a confirmação dos ofícios novamente criados para a arrecadação dos dez por cento e sobre a separação dos ofícios de porteiro e selador desta Alfândega.
- ABRIL, Victor Hugo. *Governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1725-1743)*. Rio de Janeiro, 2010 (Dissertação).
- ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

- ARAÚJO, José de Souza Azevedo Pizarro. *Memórias históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas a jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil, dedicadas a El-Rei Nosso Senhor Dom João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.
- ARAÚJO, Luiz Antonio Silva. *Em nome do rei e dos negócios: direitos e tributos régios minas setecentistas (1730-1789)*. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2008.
- BICALHO, Maria Fernanda. “As Câmaras Municipais no império Português: o exemplo do Rio de Janeiro”. In: *Revista Brasileira de História*. São Paulo: vol. 18, nº 36, 1998, pp. 251-580.
- BICALHO, Maria Fernanda. *A cidade e o império: o rio de janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português: 1415-1825*. Lisboa: Edições 70.
- CARRARA, Angelo Alves. *Receita e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2009.
- _____. *As receitas imperiais portuguesas: estrutura e conjunturas: séculos XVI-XVIII*. Disponível em: «<http://www.ufjf.br/hqg/files/2009/10/Relat%C3%B3rio-de-pesquisa.pdf>». Acesso em: 09 de jan. 2013.
- CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro setecentista: A vida e a construção da cidade da invasão francesa até a chegada da corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América portuguesa: Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais, 1640-1761*. São Paulo, 1996 (Tese).
- FLORY, Rae Jean Dell. *Bahian Society in the Mid-Colonial Period: The Sugar Planters, Tobacco Groers, Merchants of Salvador and the Recôncavo, 1680-1725*. University of Texas, Austin, 1978 (Tese).
- HECKSCHER, Eli F. *La época mercantilista: historia de la organizacion y las ideas economicas desde el final de Edad Media hasta la Sociedad Liberal*. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1983.
- HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império Português: revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSOS, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista;

- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 163-188.
- _____. “Depois do Leviathan”. In: Almanack Braziliense. São Paulo, n. 5, maio de 2007, pp. 55-66, p. 63. Disponível em: «http://www.almanack.usp.br/PDFS/5/05_artigo_1.pdf». Acesso em: 12 de jan. 2013.
- _____. “Para uma teoria da história institucional do Antigo Regime”. In: HESPANHA, António Manuel (org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, pp. 9-89.
- LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. *Processo administrativo ibero-americano: aspectos sócio-econômicos período colonial*. Rio de Janeiro: Bibliex, 1962.
- MAGALHÃES, Joaquim Romero de. *O Algarve econômico: 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1988.
- _____. A fazenda. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (org.). *História de Portugal; no alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, pp. 90-105.
- MONTEIRO, Nuno G. “A ‘tragédia dos Távoras’: parentesco, redes de poder e facções políticas na monarquia portuguesa em meados do século XVIII”. In: FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 317-342.
- _____. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda Baptista; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, pp. 249-283.
- NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 2006.
- PITA, Sebastião da Rocha. *História da América Portuguesa*. Belo Horizonte/São Paulo: Itatiaia/EdUSP, 1976.
- RUSSELL-WOOD, A.J.R. “A base moral e ética do governo local no Atlântico luso-brasileiro durante o Antigo Regime”. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Maria das Graças (orgs.). *Administrando impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2012, pp. 13-44.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo (...) USP, Ano V, n. 7, p. 31-48, 2014

_____. “Centro e periferia no mundo luso-brasileiro: 1500-1808”. In: *Revista Brasileira de História*. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (Mestrado em História) Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2014.

SOUSA, Avanete Pereira. *A Bahia no século XVIII: poder político local e atividades econômicas*. São Paulo: Alameda, 2012.

SOUZA, Laura de Mello e. *O sol e a sombra: política e administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

